

trezentos e cinquenta e cinco metros) confrontando com Plo Angartem; deflete à direita com rumo de N 90º00' E e 425m (quatrocentos e vinte e cinco metros) confrontando com a Praça do Jardim Aviação atingindo o valo divisorio entre João Angartem e Lúcio Argartem (hoje Jardim Aviação e Jardim Santos); vai pelo valo divisorio entre João Angartem e Dr. Silvio de Moraes Sales (hoje Jardim Santos e Aeroporto); atinge a cerca divisória de Paulo Ambil; deste ponto deflete à direita com rumo de N 43º30' W numa extensão de mais ou menos 265 m (duzentos e sessenta e cinco metros) divisando com a Praça Jardim Santos; deste ponto deflete à direita com rumo N 37º00' E e 470 (quatrocentos e setenta metros), atinge a cerca divisória de Cesar e Miavi (hoje Jardim Represa) vai margeando a Praça do citado loteamento numa extensão de 125 m (cento e vinte e cinco metros); deste ponto deflete à direita com rumo de N 90º00' E numa extensão de 165m (cento e sessenta e cinco metros) atingindo a outra divisa do Jardim Represa e divisa do Frederico Rutschman, continuando com rumo de N 90º00' E e numa extensão de 80m (oitenta metros) atinge a divisa do Jardim Planalto, continuando com rumo de N 90º00' E e extensão de 185 m (cento e oitenta e cinco metros) deflete a direita com rumo de N 180º00' S 270 m (duzentos e setenta metros); atingindo a divisa com o Jardim Aeroporto Campinas, prosseguindo com esse rumo de N 180º00' S e 25m (vinte e cinco metros); atinge a cerca divisória do Aeroporto; deste ponto deflete à esquerda com rumo S 52º29' E e numa extensão de 1.160m (um mil e cento e sessenta metros) divisando com Jardim Aeroporto Campinas e Antonio Gouvêa, atinge a outra cerca do Aeroporto, esta deflete à esquerda com rumo de N 90º00' E 220 m (duzentos e vinte metros) atinge a o valo divisorio da Herança Sebastião da Silva; vai por esse valo que é divisa entre Sebastião da Silva e Antonio Gouvêa numa extensão de 305 m (trezentos e cinco metros) atingindo a cerca divisória de João da Silva; vai por essa cerca que tem rumo de S 30º 30' E e 95 m (noventa e cinco metros) de extensão, e atinge a antiga estrada Municipal para Viracopos e Friburgo origem dessa descrição.

Artigo 2.º — A aquisição de que trata o artigo anterior será efetuada pela importância de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros) paga em três prestações anuais de Cr\$ 10.000.000,00, Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 9.000.000,00 nos exercícios de 1959, 1960 e 1961, respectivamente.

Parágrafo único — Nos orçamentos dos exercícios de 1959, 1960 e 1961, serão consignadas dotações destinadas a atender aos pagamentos referidos neste artigo.

Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder ao Ministério da Aeronáutica nas condições a serem estipuladas na respectiva escritura pública o imóvel especificado no artigo 1.º da presente lei a fim de ser nele construído o Aeroporto Internacional.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Antonio de Queiroz Filho  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.579, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre constituição de servidão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e dos Negócios do Interior autorizada a constituir por escritura pública no imóvel de sua propriedade, situado no município de Iti, onde se acha instalada o Sanatório Piratininga, servidão a favor de Fritz Bollender para a instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica destinada a servir propriedades agrícolas confinantes.

Artigo 2.º — Na escritura referida no artigo anterior deverão constar as seguintes cláusulas:

I — o interessado deverá providenciar a construção de nova linha, com posteamento independente do existente;

II — a distância entre as duas linhas será indicada pela respectiva concessionária dos serviços de eletricidade que também elevará a construção;

III — deverá ser instalada, nas interessadas linhas de alta voltagem em todas as casas de empregados, existentes no Sanatório que estejam a distância imediatamente superior das fontes de fornecimento de energia;

IV — a constituição da servidão deverá ser efetuada sem qualquer onerosidade para a Fazenda Estadual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.580, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Altera a redação do artigo 3.º da Lei n. 2.554, de 14 de janeiro de 1954, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Lei n. 2.554, de 14 de janeiro de 1954 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º — Os mandados de segurança serão processados e julgados pelas Câmaras isoladas do Tribunal observadas, na respectiva distribuição, as regras concernentes à competência civil e criminal.

§ 1.º — Quando forem versarem sobre ato do próprio Tribunal das suas seções de Conselho Superior da Magistratura do Presidente do Tribunal, do Corregedor Geral da Justiça, o seu processo e julgamento competirá ao Tribunal Pleno.

§ 2.º — Quando se tratar de ato de alguma das Câmaras do Grupo de Câmaras de seu Presidente, ou de seus juizes, será competente a respectiva seção do Tribunal.

Artigo 2.º — Os mandados de segurança são distribuí-

dos serão julgados pela Câmara ou Seção a que pertencer o relator, fazendo-se nova distribuição para observância da regra relativa à competência consignada no artigo 1.º, se for o caso.

Artigo 3.º — Se, no ato do julgamento, se verificar que já houve pronunciamento de outra Câmara, com trânsito em julgado, em caso idêntico, a respeito da mesma norma jurídica a ser aplicada, com a possibilidade de surgirem decisões conflitantes, poderá qualquer dos juizes, provocado ou não pela parte interessada, promover o preterido a que se refere o artigo 861 do C.P.C., perante a seção competente do Tribunal.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.581, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Estende a ocupantes de cargo da carreira de Advogado o direito de opção pela liberdade do exercício da advocacia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica estendido a partir desta data, aos bacharéis Raphael Markann e Alfredo Lourenço dos Santos, ocupantes de cargos da classe “T” da carreira de Advogado, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotados no Departamento Jurídico do Estado, o direito à liberdade do exercício de advocacia, estabelecido pelo artigo 5.º da Lei n. 2.829, de 1.º de dezembro de 1954 vedada a opção pelo regime da dedicação plena e consequentemente ao adicional estabelecido no artigo 4.º da Lei citada.

Parágrafo único — Aos funcionários referidos neste artigo será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado na extinta Guarda Noturna, de São Paulo, da data da promulgação da Lei n. 2.720, de 7 de agosto de 1954, até a data da promulgação da Lei n. 3.130, de 27 de agosto de 1955.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.582, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Declara de utilidade pública a entidade indicada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.583, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Retifica item de Lei de auxílio (n. 3.333, de 31-12-55).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar “Professor Clodoveu Barbosa” de Monte Alegre do Sul o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n. 1 do item X da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.333 de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.584, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Introduz modificações na Lei n. 3.333, de 31-12-55 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o item XXI da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao “Lar Batista de Crianças” de Mogi das Cruzes.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.585, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Retifica item de Lei de Auxílios (n. 3.333, de 31-12-55).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Espírita “Amor à Caridade” de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n. 6 do item XXVIII da Relação n. 52 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.586, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Altera itens de leis de auxílios (ns. 3.333, de 31-12-55 e 3.735, de 17-1-57).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI da Relação n. 60 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“VI — de Ribeirão Preto Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni ..... 10.000,00”

Artigo 2.º — Fica retificado para Sociedade Missionária Nossa Senhora Consoladora, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 17 do inciso V da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e do n. 21 do inciso V da Relação n. 7 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Fica cancelado o n. 4 do inciso V da Relação n. 7 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Betel — Lar da Igreja de Sorocaba.

Artigo 5.º — Fica retificado para Sociedade Pró Melhoramentos e Beneficente de Vila Nova Cachoeirinha, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 18 do inciso V da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 3.333 de 31 de dezembro de 1955 e do n. 22 do inciso V da Relação n. 7 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.587 DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Modifica dispositivos das Leis ns. 3.333 de 31 de dezembro de 1955 e 3735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade Amigos das Vilas Gerta Gonzaga, Gizela e Adjacentes de São Caetano do Sul o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n. 15 do item III da Relação n. 35 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e no n. 18 do item V da Relação n. 53 do art. 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 7 do item V da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

“7 — Externato Maria Cristina de São Paulo 5.000,00”

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.588 DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Retifica o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no inciso CXXIX de item 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para “Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Para o Hospital São Luiz de Gonzaga, Jacaná)”, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no inciso CXXIX do item 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.589, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre alterações em leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: